

COMUNICADO

ERSE aprova a revisão do Regulamento da Qualidade de Serviço dos Setores Elétrico e do Gás

A ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos reviu o Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS) dos setores elétrico e do gás e o Manual de Procedimentos da Qualidade de Serviço. O RQS incorpora novidades quanto à definição de zonas de qualidade de serviço e à alteração dos padrões gerais e individuais de continuidade de serviço na eletricidade, visando melhorar a qualidade de serviço prestada aos consumidores.

A revisão do RQS concretiza, no setor elétrico, uma nova definição de zonas de qualidade de serviço que se encontrava inalterada desde a publicação do primeiro regulamento. A evolução tecnológica, nomeadamente ao nível da georreferenciação, permitiu redefinir as zonas de qualidade de serviço de forma mais coerente e atualizar as zonas atuais. Com esta revisão espera-se uma melhoria da qualidade de serviço garantida aos consumidores de eletricidade.

É aumentada a exigência na continuidade de serviço colocada aos operadores de redes, através da alteração dos padrões gerais e individuais de continuidade de serviço, conduzindo também a uma melhoria da qualidade de serviço garantida aos consumidores.

Relativamente ao setor do gás, o RQS reflete agora as recentes alterações à organização do sistema nacional de gás resultantes da publicação do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, destacando-se a possibilidade de injeção nas redes de gases renováveis e de gases de baixo teor em carbono.

No âmbito da qualidade de serviço comercial, aumentou-se a exigência da avaliação de desempenho da frequência da leitura de equipamentos de medição, restringindo o cálculo do indicador de desempenho às leituras locais. Retirando do cálculo do indicador as leituras remotas, é colocada maior exigência sobre os operadores de redes de distribuição (ORD) para realizarem as leituras locais com a frequência adequada de modo a cumprirem o padrão do indicador.

A revisão do RQS foi, de acordo com os estatutos da ERSE, antecedida de consulta pública (CP 94).

Aceda aos [documentos](#).